

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELENCIA

Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local



Jorge Botelho

SUA EXCELENCIA

Secretaria de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 29 de abril de 2021, o Município de Torres Vedras aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Torres Vedras solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de participação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, com sede na Avenida 5 de outubro, em Torres Vedras, pessoa coletiva número 502 173 653, com o correio eletrónico geral@cm-tvedras.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Laura Maria Jesus Rodrigues, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na al. f), do n.º 2, do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 116 (cento e dezasseis) agregados, correspondentes a 265 (duzentos e sessenta e cinco) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; e
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 9.077.215,60€ (nove milhões setenta e sete mil duzentos e quinze euros e sessenta céntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.



Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS DEZASSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 7.657.131,00€ (sete milhões seiscentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e um euros), sendo 3.286.100,00€ (três milhões duzentos e oitenta e seis mil e cem euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 4.371.031,00€ (quatro milhões trezentos e setenta e um mil e trinta e um euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta
(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	A Hab Total [m ²]	2021	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
							2022	2023	2024	2025	
1-Pessoas / famílias em situação de sem abrigo (MTV01)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.910	10	500	1	39.958,00 €	107.767,00 €	107.767,00 €		363.259,00 €
2-Pessoas/ famílias sem solução hab. em situações de violência doméstica (MTV02)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.910	4	200	1	22.200,00 €	59.870,00 €	59.870,00 €		201.810,00 €
2-Pessoas/ famílias sem solução hab. em situações de violência doméstica (MTV03)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.910	2	190	1	28.119,00 €	75.836,00 €	75.836,00 €		255.627,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab.-situações de não renovação de contrato de arrendamento/(MTV06)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.910	10	1.016	2		215.189,00 €	215.189,00 €		215.189,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab.-situações de não renovação de contrato de arrendamento/(MTV07)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.910	2	234	2		96.000,00 €	96.000,00 €		192.000,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab.-situações de não renovação de contrato de arrendamento/(MTV08)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.910	8	782	2	52.605,00 €	263.026,00 €	184.118,00 €		1.052.103,00 €
9-Pessoas/ famílias residentes em hab. improvisadas ou de carácter temporário amovíveis (MTV12)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.910	6	396	2	26.639,00 €	133.195,00 €	133.195,00 €		93.236,00 €
9-Pessoas/ famílias residentes em hab. improvisadas ou de carácter temporário amovíveis (MTV13)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29º b)	Município de Torres Vedras		1	73	1			27.000,00 €		27.000,00 €
10-Pessoas/ famílias em situação de sobrelocação (MTV15)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º b)	Município de Torres Vedras		10	1.126	2		75.746,00 €	378.730,00 €	353.481,00 €	353.481,00 €



1.1-Pessoas/famílias com incapacidade ou deficiência que necessitam de uma solução hab. Adequada (MTV16)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	5	519	2		34.913,00 €	174.566,00 €	162.928,00 €	162.928,00 €	698.263,00 €
1.1-Pessoas/famílias com incapacidade ou deficiência que necessitam de uma solução hab. Adequada (MTV17)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	5	475	1		126.000,00 €	126.000,00 €			252.000,00 €
1.2-Pessoas/famílias com idosos (ou outros) com mob. reduzida que necessitam de uma solução hab. adequada em termos de acessibilidade. (MTV19)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	6	614	2		147.360,00 €	147.360,00 €	147.360,00 €	147.360,00 €	736.800,00 €
1.2-Pessoas/famílias com idosos (ou outros) com mob. reduzida que necessitam de uma solução hab. adequada em termos de acessibilidade. (MTV20)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	8	760	1		307.200,00 €	307.200,00 €			614.400,00 €
1.2-Pessoas/famílias com idosos (ou outros) com mob. reduzida que necessitam de uma solução hab. adequada em termos de acessibilidade. (MTV21)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	6	614	2		41.304,00 €	206.519,00 €	192.751,00 €	192.751,00 €	826.076,00 €
3(MTV04),3(MTV05),5(MTV09),5(MTV10),5(MTV11),5(MTV14),12(MTV18)	Arrendamento para subrendamento - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	33	3.119	2	18.639,00 €	58.663,80 €	106.929,00 €	137.994,00 €	181.027,20 €	203.982,60 €
TOTAL				116	10.618		188.160,00 €	1.769.069,80 €	2.306.320,00 €	1.730.530,00 €	1.530.090,20 €
	Comparticipação IHRU						68.879,33 €	709.820,90 €	882.817,73 €	593.804,78 €	512.681,38 €
	Empréstimo bonificado						96.653,85 €	876.276,00 €	1.105.145,29 €	855.673,91 €	718.640,86 €
	Autofinanciamento						20.358,82 €	174.656,90 €	303.992,98 €	262.907,32 €	276.107,96 €
	Outras						2.268,00 €	8.316,00 €	14.364,00 €	18.144,00 €	22.680,00 €
											90.720,00 €
											24.948,00 €
											24.680,00 €
											90.720,00 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Administração Local
e Ordenamento do Território

SUA EXCELÊNCIA

Secretaria de Estado da Habitação

ADITAMENTO AO

ACORDO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O IHRU, I.P., e o Município de Torres Vedras celebraram, em dezassete de dezembro de dois mil e vinte e um, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e a Secretaria de Estado da Habitação;
- B.** Em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de Torres Vedras aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1º Direito;
- C.** Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Torres Vedras, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- D.** A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;
- E.** O Município de Torres Vedras solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem

reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho.

ENTRE:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por António Benjamim da Costa Pereira, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, com sede na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, pessoa coletiva número 502 173 653, com o correio eletrónico geral@cm-tvedras.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Laura Maria Jesus Rodrigues, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Décima do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 373 (trezentos e setenta e três) agregados, correspondentes a 1.076 (mil e setenta e seis) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;

- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 53.908.198,68€ (cinquenta e três milhões e novecentos e oito mil e cento e noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 40.324.795,32€ (quarenta milhões e trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e noventa e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sendo 14.904.359,00€ (catorze milhões novecentos e quatro mil e trezentos e cinquenta e nove euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 25.420.436,32€ (vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Acordo são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Acordo, nomeadamente:
 - a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;
 - b) Garantir, em cada tratamento, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º no caso de categorias especiais de dados;
 - c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam;
 - g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza,

âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;

- h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;
 - i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação da CNPD, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos;
 - j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração, limitação ou oposição do tratamento, ou ainda à retirada de consentimento, se for o caso;
 - k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à CNPD ou aos titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra parte;
 - l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
 - m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da CNPD;
 - n) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;
 - o) As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD caso efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito;
 - p) As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.
3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste Acordo, conservem para além do seu termino;
4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos:
- a) IHRU – ihru@ihru.pt
 - EPD/ IHRU – epd@ihru.pt
 - b) MUNICÍPIO – geral@cm-tvedras.pt
 - EPD /MUNICÍPIO - fanhavieira@fanhavieiraadvogados.com
5. Em tudo o que nesta cláusula seja omissa, aplicam-se as disposições do RGPD.

Cláusula Segunda

O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em dezassete de dezembro de dois mil e vinte e um se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

5-Jovens em processo de autonomização (MTV23)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		4	380	2			102.841,00 €	205.682,00 €	205.682,00 €								
5-Jovens em processo de autonomização (MTV24.A)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		1	73	2			28.324,00 €	56.648,00 €	56.648,00 €								
10-Pessoas/ famílias em situação de sobrelotação (MTV22.C)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		80	7.578	2			4.003.710,00 €	4.003.710,00 €	4.003.710,00 €								
10-Pessoas/ famílias em situação de sobrelotação (MTV25)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		1	128	2			49.664,00 €	99.328,00 €	99.328,00 €								
10-Pessoas/ famílias em situação de sobrelotação (MTV26)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		1	117	2			52.774,00 €	52.774,00 €	52.774,00 €								
3(MTV04),3(MTV05) 5(MTV09),5(MTV10),5(MTV11), 9(MTV14),12(MTV18)	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		33	3.119	2		7.558,20 €	54.657,72 €	134.774,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	240.589,44 €	193.489,92 €
								7.558,20 €	15.266.368,72 €	19.007.509,64 €	17.463.657,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	248.147,64 €	240.589,44 €	193.489,92 €
TOTAL				373	34.912			134.324,48 €	15.266.368,72 €	19.007.509,64 €	17.463.657,64 €	248.147,64 €	240.589,44 €	193.489,92 €					

Fontes de Financiamento Operações ainda não contratadas	Comparticipação IHRU		3.023,28 €	4.066.729,64 €	5.260.752,98 €	4.880.699,18 €	99.259,06 €	97.747,42 €	88.327,51 €	72.304,13 €	49.629,53 €	49.629,53 €	48.117,89 €	38.697,98 €
	Empréstimo bonificado			7.498.607,32 €	9.304.608,92 €	8.617.220,09 €								
	Autofinanciamento		3.023,28 €	3.690.100,23 €	4.415.192,82 €	3.916.108,83 €	99.259,06 €	100.770,70 €	110.190,60 €	126.213,98 €	148.888,58 €	148.888,58 €	144.353,66 €	116.093,95 €
	Outras		1.511,64 €	10.931,54 €	26.954,93 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	48.117,89 €	38.697,98 €
Fontes de Financiamento TOTAL (operações contratadas e não contratadas)	Comparticipação IHRU		129.789,56 €	4.066.729,64 €	5.260.752,98 €	4.880.699,18 €	99.259,06 €	97.747,42 €	88.327,51 €	72.304,13 €	49.629,53 €	49.629,53 €	48.117,89 €	38.697,98 €
	Empréstimo bonificado			7.498.607,32 €	9.304.608,92 €	8.617.220,09 €								
	Autofinanciamento		3.023,28 €	3.690.100,23 €	4.415.192,82 €	3.916.108,83 €	99.259,06 €	100.770,70 €	110.190,60 €	126.213,98 €	148.888,58 €	148.888,58 €	144.353,66 €	116.093,95 €
	Outras		1.511,64 €	10.931,54 €	26.954,93 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	49.629,53 €	48.117,89 €	38.697,98 €

SOLUÇÕES HABITACIONAIS								
Designação	Tipo de solução	Entidade promotora da solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m ²]	Fase	2035	Total
Aquisição de 1 fogo em Torres Vedras Contrato de Comparticipação SIGA 60157 Comparticipação 2022.11.0289.3.00.9	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		1	95	1		126.766,28 €
Fonte de Financiamento PRR								126.766,28 €
1-Pessoas / famílias em situação de sem abrigos (MTV01)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	250	2		329.800,00 €
2-Pessoas/ famílias sem solução hab. em situações de violência doméstica (MTV02)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.º10	4	200	2		291.000,00 €
2-Pessoas/ famílias sem solução hab. em situações de violência doméstica (MTV03)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.º10	6	526	2		1.020.440,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab. - situações de não renovação de contrato de arrendamento (MTV06)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		13	1.235	2		1.957.475,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab. - situações de não renovação de contrato de arrendamento (MTV07)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		2	234	2		310.400,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab. - situações de não renovação de contrato de arrendamento (MTV08)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		10	928	2		1.800.320,00 €
9-Pessoas/ famílias residentes em hab. improváveis ou de carácter temporário amovíveis (MTV12)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		9	681	2		1.321.140,00 €
9-Pessoas/ famílias residentes em hab. improváveis ou de carácter temporário amovíveis (MTV13)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		1	73	2		87.300,00 €
10-Pessoas/ famílias em situação de sobrelocação (MTV15)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		10	1.126	2		2.184.440,00 €
11-Pessoas/ famílias com incapacidade ou deficiência que necessitam de uma solução hab. Adequada (MTV16)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		6	647	2		1.255.180,00 €
11-Pessoas/ famílias com incapacidade ou deficiência que necessitam de uma solução hab. Adequada (MTV17)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		5	475	2		407.400,00 €
12-Pessoas/ famílias com idosos (ou outros) com mob. reduzida que necessitam de uma solução hab. adequada em termos de acessibilidade. (MTV19)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		6	614	2		1.191.160,00 €
12-Pessoas/ famílias com idosos (ou outros) com mob. reduzida que necessitam de uma solução hab. adequada em termos de acessibilidade. (MTV20)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		8	760	2		993.280,00 €
12-Pessoas/ famílias com idosos (ou outros) com mob. reduzida que necessitam de uma solução hab. adequada em termos de acessibilidade. (MTV21)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		6	614	2		1.191.160,00 €
1-Pessoas / famílias em situação de sem abrigos (MTV29)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	250	2		461.720,00 €
3-Pessoas/ famílias sem solução hab. em insolvência de elementos do agregado (MTV31)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		5	497	2		964.180,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab. - situações de não renovação de contrato de arrendamento (MTV27)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		4	336	2		651.840,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab. - situações de não renovação de contrato de arrendamento (MTV24.B)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		1	117	2		226.980,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab. - situações de não renovação de contrato de arrendamento (MTV28)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		26	2.525	2		3.616.754,00 €
4-Pessoas/ famílias sem solução hab. - situações de não renovação de contrato de arrendamento (MTV22.A)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		30	2.828	2		4.482.381,00 €
5-Jovens em processo de autonomização (MTV22.B)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras		90	8.506	2		13.482.009,00 €

5-Jovens em processo de autonomização (MTV23)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	4	380	2		514.205,00 €
5-Jovens em processo de autonomização (MTV24.A)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	1	73	2		141.620,00 €
10-Pessoas/ famílias em situação de sobrelocação (MTV22.C)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	80	7.578	2		12.011.130,00 €
10-Pessoas/ famílias em situação de sobrelocação (MTV25)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	1	128	2		248.320,00 €
10-Pessoas/ famílias em situação de sobrelocação (MTV26)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	1	117	2		158.322,00 €
3(MTV04),3(MTV05) 5(MTV09),5(MTV10),5(MTV11), 9(MTV14),12(MTV18)	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)	Município de Torres Vedras	33	3.119	2	113.373,00 €	2.481.476,40 €
						113.373,00 €	53.781.432,40 €
TOTAL			373	34.912		113.373,00 €	53.908.198,68 €

Fontes de Financiamento Operações ainda não contratadas	Comparticipação IHRU	22.674,60 €	14.777.593,00 €
	Empréstimo bonificado		25.420.436,00 €
	Autofinanciamento	68.023,80 €	13.087.108,00 €
	Outras	22.674,60 €	496.295,00 €
Fontes de Financiamento TOTAL (operações contratadas e não contratadas)	Comparticipação IHRU	22.674,60 €	14.904.359,00 €
	Empréstimo bonificado		25.420.436,32 €
	Autofinanciamento	68.023,80 €	13.087.108,07 €
	Outras	22.674,60 €	496.295,28 €